Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.687.520 - SP (2017/0188598-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JORGE MUSSI**
EMBARGANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMBARGADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO CÉSAR
ADVOGADOS	:	TALES OSCAR CASTELO BRANCO - SP015318 GUSTAVO NEVES FORTE - SP235557 RAPHAEL DEBES CHAN SPINOLA COSTA E OUTRO(S) - SP357686
EMBARGADO	:	CESAR HERMAN RODRIGUEZ
ADVOGADOS	:	WILSON ROGÉRIO CONSTANTINOV MARTINS - SP133972 AFFONSO PASSARELLI FILHO E OUTRO(S) - SP038068

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. DESCRIÇÃO DE FATO CRIMINOSO. AUSÊNCIA. ARTIGO 397, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Hipótese em que os fatos apresentados na denúncia não foram considerados aptos pelas instâncias ordinárias para ensejar a instauração de uma ação penal, diante da ausência descrição de conduta típica. Logo, a absolvição sumária dos acusados encontra-se amparada no disposto no artigo 397, III, do Código de Processo Penal.

2. Alterar as conclusões sobre a tipicidade dos fatos demandaria profundo revolvimento fático-probatório, vedado na via eleita, na forma da Súmula n. 7 deste Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, rejeitar os embargos. Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 26 de março de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO **JORGE MUSSI**
Relator